



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E A EMPRESA SPEEDY NET TELECON LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de regime jurídico de DIREITO PÚBLICO, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, com sede na Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo - ES; representada pelo Presidente da Câmara Municipal Senhor **DINNER PINON**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 084.078.887-88 e RG nº 598.950 SSP/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Antônio do Areão – Zona Rural neste município de Conceição do Castelo – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SPEEDY NET TELECON LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 23.843.021/0001-74, estabelecida na Avenida José Grilo, nº 95, Loja 4, Fundos, Centro, Conceição do Castelo - ES, neste ato representada pelo Senhor **Tadeu Mareto Salazar**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 1.816.51 - SPTC/ES e CPF nº 094.676.247-37, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados conforme Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, inciso II e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objetivo regular as relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, no que diz respeito à prestação de Serviços de Conexão à Rede **INTERNET**, sendo a prestação de serviços a conexão de internet banda larga, link de 10 MBPS de internet com garantia de banda de no mínimo 60% para upload e um IP público fixo.

2 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 O Serviço de Acesso a **INTERNET** está a disposição do **CONTRATANTE** 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana, podendo eventualmente, sofrer interrupções devido a:

- a) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
- b) casos fortuitos ou força maior;
- c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- d) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da **CONTRATADA**;
- e) interrupção ou suspensão dos serviços pela Concessionária dos serviços de telefonia;
- f) ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à **INTERNET**.

2.2 A **CONTRATADA** NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS E OU PREJUÍZOS DECORRENTES DE INTERRUPTÕES RELACIONADAS AOS EVENTOS PREVISTOS NO ITEM ACIMA, OU DAQUELES EM QUE A **CONTRATADA** NÃO TENHA CONCORRIDO EXCLUSIVAMENTE PARA A REALIZAÇÃO DO DANO E/OU PREJUÍZO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a aquisição e manutenção dos equipamentos, softwares e interfaces com a Rede de comunicações necessárias à utilização do serviço.

3 – DA CESSÃO E TRANSFERENCIA

3.1 A Prestação de Serviço de Acesso à **INTERNET** é de natureza individual, ficando o **CONTRATANTE**, ciente de que não poderá oferecer, ceder ou disponibilizar o serviço a qualquer título bem como utiliza-lo como meios de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros.

3.2 AO DETECTAR QUALQUER CONDUTA E/OU MÉTODO CONSIDERADO INADEQUADO, ILEGAL, POR PARTE DO **CONTRATANTE**, A **CONTRATADA** PODERÁ OPTAR ENTRE RESCINDIR O PRESENTE **CONTRATO**, SUSPENDER OS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE E/OU NOTIFICAR O **CONTRATANTE** PARA QUE SANE, CORRIJA OU REGULARIZE A SITUAÇÃO.

4 – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato e encerrando-se em 31 de dezembro de 2019.

4.2 O **CONTRATO** poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem motivo justificado, desde que feita notificações por escrito (Inclusive por Correio Eletrônico ou Carta Registrada), à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) por qualquer das partes, sem prévio aviso ou notificação caso a outra parte não cumpra qualquer das cláusulas do presente **CONTRATO**;
- c) por qualquer das partes, sem prévio aviso ou notificação, caso a outra parte tenha decretado sua insolvência ou falência, quando pessoa jurídica.

4.3 A rescisão antecipada deste instrumento em virtude de ato irregular aplicado/ou causado pelo **CONTRATANTE**, não o desobriga do pagamento de todo ou qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço proporcionado nos termos do presente **CONTRATO**.

4.4 Caso o **CONTRATANTE** deseje rescindir o presente **CONTRATO**, poderá fazê-lo de forma que melhor convier:

- a) pelo Correio Eletrônico, enviando uma mensagem para speedynet.provedor@gmail.com; b) através dos Correios, enviando Carta Registrada para: **SEEDY NET TELECON LTDA**, estabelecida na cidade de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, à Av. José Grilo, 95, Loja 4, Fundos, Centro, CEP 29370-000, ou via fax através do n° (28) 3547-1291.

Parágrafo Primeiro – Não será considerado rescindido o presente **CONTRATO** na hipótese de não utilização dos serviços em um prazo superior a 30(dias). A rescisão do presente **CONTRATO** deverá ser solicitada expressamente por escrito (inclusive por correio eletrônico ou carta registrada), ou via fax através do n° (28) 3547-1291.

Parágrafo Segundo – Não será aceita notificação de rescisão de **CONTRATO** por telefone.

4.5 Os custos decorrentes da utilização do serviço objeto deste **CONTRATO**, até a data de sua efetiva rescisão, são de responsabilidade do **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5 – DA MENSALIDADE

5.1 O **CONTRATANTE** compromete – se a pagar a **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, perfazendo um total de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)** de acordo com o plano de Acesso por ele escolhido, conforme tabela de preços da **CONTRATADA** vigente a época.

Parágrafo Primeiro – A não utilização ou a utilização parcial do Plano de Acesso contratado, não dará ao **CONTRATANTE**, direito a ressarcimento do valor pago ou prorrogação para utilização em períodos subseqüentes.

5.2 Poderá o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, alterar seu plano de Acesso, bastando para isso manifestar-se por escrito à **CONTRATADA**, (inclusive por Correio Eletrônico, enviando mensagem para speedynet.provedor@gmail.com, ou via fax através do nº (28) 3547-1291.

Parágrafo Primeiro – As solicitações de alteração de Plano de Acesso recebidas pela **CONTRATADA** passarão a vigorar a partir do período subseqüente a solicitação.

Parágrafo Segundo – Não será aceita solicitação de alteração de Plano de Acesso por telefone.

6. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pela prestação de serviços ora ajustada o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente a título de mensalidade do Serviço de Acesso à **INTERNET**, o valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, perfazendo o total global de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**.

6.2 O pagamento do Plano de Acesso contratado será efetuado através de **Carnê**, na sede da **CONTRATADA** cujo vencimento será o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O **Carnê** será entregue ao **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA** no momento de seu cadastro para utilização do serviço.

Parágrafo Segundo – O não recebimento do **Carnê** ate data do seu vencimento, não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento de multa e da suspensão da prestação do serviço.

6.3 Na hipótese do não pagamento na data prevista, o **CONTRATANTE** incorrerá em:

- a) a implicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor total do debito, incidente a partir do dia seguinte ao vencimento;
- b) juros moratórios de 0,33% ao dia, calculados conforme os índices legalmente admitidos, vigente à época;
- c) O não pagamento e/ou comprovação do pagamento do **Carnê**, transcorridos 15 (quinze) dias da data do vencimento, resultará no **BLOQUEIO** temporário do respectivo acesso nesta data. O **DESBLOQUEIO** se dará de forma automática, tão logo seja comprovado o pagamento do respectivo **Carnê**, pessoalmente, pelo fax (28) 3547-1291 ou pelo endereço eletrônico speedynet.provedor@gmail.com.

Parágrafo Primeiro – A reativação da prestação do serviço ao **CONTRATANTE**, será feita apenas após o sistema de controle de cobranças da **CONTRATADA** registrar o respectivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Segundo – Em hipótese alguma será feita à reativação da prestação do serviço ao **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** receba a comprovação do pagamento.

6.4 O **Carnê** não contestado em 30 (trinta) dias após o seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida, certa e exigível para os fins de cobrança judicial, bem como registro junto ao **SPC** (Serviço de Proteção ao Crédito).

6.5 O **Bloqueio** do acesso por falta de pagamento não caracteriza o cancelamento do **CONTRATO** prevalecendo a Cláusula 4, item 4.2.

6.6 Caso ocorra a rescisão do presente contrato por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** se compromete a saldar e liquidar imediatamente eventuais débitos e pendências existentes referentes a serviços já prestados e ainda não pagos.

7 – DOS REAJUSTES, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

7.1 Os valores previstos neste contrato, serão reajustados, na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo. Ditos valores de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso ao que vem sendo praticado.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por **DOCUMENTOS ELETRONICOS** (Website da **CONTRATADA** ou Correio Eletrônico), qualquer alteração dos valores dos serviços prestados pela **CONTRATANTE**.

8 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 **CONTRATADA:**

- a) disponibilizar acesso a **INTERNET** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções e suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informação prévia ao assinante;
- b) emitir entregar o **Carnê** ao **CONTRATANTE**;
- c) manter em funcionamento e em bom estado os equipamentos responsáveis pelo objeto deste **CONTRATO**;
- d) fazer auditoria na rede do **CONTRATANTE** sempre que achar necessário;
- e) fornecer ao **CONTRATANTE** através de pessoal credenciado assistência técnica gratuita para os serviços e danos que ocorrerem em equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** que impossibilitem a **Prestação do Serviço de Acesso à INTERNET**.

8.2 **CONTRATANTE:**

8.2.1 O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer informações verdadeiras, corretas, atuais e completas no momento do seu cadastramento, bem como, manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, registrando qualquer alteração das informações já prestadas.

8.2.2 O **CONTRATANTE** assume todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta como **CONTRATANTE** da rede de **INTERNET** da **CONTRATADA**, respondendo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome por meio de uso de seu nome de **CONTRATANTE**.

8.2.3 O **CONTRATANTE** deverá dispor e manter o equipamento necessário para ter acesso à **INTERNET** em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias para a proteção de seus equipamentos, sistema e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros **CONTRATANTES** de **INTERNET**.

8.2.4 O **CONTRATANTE** não poderá utilizar o Serviço de Acesso da **CONTRATADA** para:

- a) instigar, ameaçar, ofender, abalar, a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade **INTERNET**;
- b) tentar obter acesso ilegal a banco de dados da **CONTRATADA** e/ou de terceiros. c) alterar e/ou copiar arquivos ou ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- d) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de **CONTRATANTES** deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza próprios ou de outrem, que não sejam interesse dos destinatários ou que não tenham o expreso consentimento destes;
- e) desrespeitar a lei, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial e comercial, os direitos à honra, à vida privada, à direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar. Enfim, comprometer-se o **CONTRATANTE** a observar os padrões éticos e morais vigentes na **INTERNET** e as leis nacionais e internacionais aplicáveis à espécie.

8.2.5 O **CONTRATANTE** não poderá utilizar o Serviço de Acesso da **CONTRATADA** para propagar ou manter Portal ou Site (s) na **INTERNET** com conteúdos que:

- a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
- b) estimulem a prática de condutas lícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
- c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
- d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes;
- e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
- f) induzam ou incitem práticas perigosas de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
- g) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
- h) violem o sigilo das comunicações;
- i) constituam publicidades ilícitas, enganosas ou desleais, em geral, que configurem concorrência desleal;
- j) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;
- k) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** SE COMPROMETE A INDENIZAR A **CONTRATADA** POR QUAISQUER CUSTOS, PREJUÍZOS E DANOS DECORRENTES DE AÇÕES OU OMISSÕES QUE VIOLEM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI, NO PRESENTE INSTRUMENTO E NAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DA **INTERNET**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Segundo: AO DETECTAR QUALQUER CONDUTA E/OU METODO CONSIDERADO INADEQUADO, ILEGAIS, IMORAIS, OFENSIVOS E/OU ANTI-ÉTICO POR PARTE DO CONTRATANTE, A CONTRATADA PODERÁ OPTAR ENTRE RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO, SUSPENDER OS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE E/OU NOTIFICAR O CONTRATANTE PARA QUE SANE, CORRIJA OU REGULARIZE A SITUAÇÃO.

9 – DOS CONTEUDOS E DA EXCLUSAO DE RESPONSABILIDADE

9.1 Embora a **CONTRATADA** utilize as melhores tecnologias e empenhe seus maiores esforços, não possui condições de controlar com caráter prévio a ausência de vírus nos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, colocados à disposição, ou acessível por meio da utilização dos Serviços, nem a ausência de outros elementos que possam produzir alterações no equipamento informático do **CONTRATANTE** ou nos documentos eletrônicos de fichários armazenados ou transmitidos desde o equipamento informático do **CONTRATANTE**.

9.2 A **CONTRATADA** SE EXIME DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E PREJUÍZOS DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E PREJUÍZOS DE QUALQUER NATUREZA QUE POSSAM DECORRER DA PRESENÇA DE VIRUS OU DE OUTROS ELEMENTOS NOCIVOS NOS CONTEUDOS E QUE, DESTA FORMA, POSSAM PRODUZIR ALTERAÇÕES E/OU DANOS NO SISTEMA FÍSICO E/OU ELETRONICOS DOS EQUIPAMENTOS DO **CONTRATANTE**.

9.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza e está isenta de obrigações indenizatórias ou ressarcimentos por:

- a) perdas e danos de quaisquer natureza causadas, diretas ou indiretamente, pela utilização do serviço;
- b) qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inapropriado do serviço entre os quais exemplificando, lucros cessantes, interrupção dos trabalhos e perdas e dados;
- c) problemas em transações comerciais efetuadas online, os quais serão de inteira responsabilidade de quem colocar produtos e serviços à venda ou comprar produtos e serviços via **CONTRATADA** ou Rede **INTERNET**;
- d) interrupções na prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, que venham a ocorrer devido a problemas na rede pública de telecomunicações ou de energia elétrica.

9.4 A **CONTRATADA** não tem obrigação de controlar, e não controla, o conteúdo e natureza dos conteúdos transmitidos, difundidos ou postos à disposição de terceiros pelo **CONTRATANTE**, através dos Serviços empreendidos no objeto do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Único: NÃO OBSTANTE, A **CONTRATADA** SE RESERVA O DIREITO DE REVISAR, A QUALQUER MOMENTO E SEM AVISO PRÉVIA, POR PRÓPRIA INICIATIVA OU A PEDIDO DE TERCEIRO, OS CONTEUDOS TRANSMITIDOS, DIFUNDIDOS OU POSTOS A DISPOSIÇÃO DE TERCEIROS PELO **CONTRATANTE** ATRAVES DOS SERVIÇOS E A IMPEDIR A SUA TRANSMISSAO, DIFUSAO OU COLOCAÇÃO A DISPOSIÇÃO DE TERCEIROS NO CASO DE QUE, NO SEU ENTENDIMENTO, RESULTAREM CONTRARIOS AO DISPOSTO NESTE **CONTRATO** E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS DE USO GERAL DA **CONTRATADA**.

9.5 A **CONTRATADA** é completamente alheia e não intervém na criação, transmissão nem na colocação à disposição, além de não exercer nenhuma classe de controle prévio, nem garante a licitude, infalibilidade e utilidade dos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos obtidos, postos a disposição, ou acessíveis através dos Serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.6 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer custos, prejuízos ou danos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da utilização de Serviços e/ou conteúdos disponibilizados por qualquer pessoa físicas ou jurídicas, hospedadas ou não nos serviços da **CONTRATADA**.

9.7 A **CONTRATADA** NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS DANOS E PREJUÍZOS DE QUALQUER NATUREZA, QUE POSSAM DERIVAR DA DEFRAUDAÇÃO DAS UTILIDADES DOS SERVIÇOS, PRINCIPALMENTE, MAS NÃO EXCLUSIVAMENTE, SE TAIS DANOS DECORREREM DE FALHAS NA REDE PÚBLICA DE TELEFONIA E, AINDA, ÀS FALHAS NO ACESSO AOS DIFERENTES SITES EXISTENTES NA INTERNET, NA TRANSMISSÃO, DIFUSÃO, ARMAZENAGEM OU COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO DE TERCEIROS DE CONTEUDOS POR MEIO DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS AO **CONTRATANTE**.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 O **CONTRATANTE** declara e garante, para todos os fins de direito:

- a) possuir capacidade jurídica, para celebrar e utilizar o serviço objeto deste **CONTRATO**;
- b) ser financeiramente responsável e ter condições financeiras de arcar com os pagamentos e despesas decorrentes da utilização do serviço objeto deste **CONTRATO** se reconhece que o presente **CONTRATO** se formaliza, vinculando as partes, a partir do seu cadastramento para utilização do serviço;
- c) que leu, está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO**.

10.2 A **CONTRATADA** poderá alterar, modificar ou adiar o presente **CONTRATO**, sempre com o objeto de aprimora-lo, com vistas às melhorias das condições de funcionamento do aludido **CONTRATO**. Estas alterações serão comunicadas ao **CONTRATANTE** através de DOCUMENTOS ELETRÔNICOS (web-site da **CONTRATADA** e/ou Correio Eletrônico) enviado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A utilização do serviço objeto deste **CONTRATO**, após a data de qualquer alteração eventualmente promovida pela **CONTRATADA**, implicará na aceitação, pelo **CONTRATANTE** das novas condições na prestação do serviço, após o transcurso de 10 (dez) dias a contar do envio da informação citada nas cláusulas 10.2.

10.3 Este **CONTRATO** constitui o atendimento integral entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** não poderá ceder a terceiros seus direitos decorrentes deste **CONTRATO** sem a prévia anuência por escrito (inclusive por correio eletrônico ou Carta Registrada) da **CONTRATADA**.

11 – NORMAS E REGRAS APLICÁVEIS

11.1 São aplicáveis automaticamente, ao presente **CONTRATO**, os atos, normas ou regras estabelecidas pelos setores, órgãos ou instituições que de alguma forma detêm ou venham deter poder sobre os serviços de conexão à Rede **INTERNET**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12 – DO FISCAL DE CONTRATO

12.1 – Designa a servidora Rosália Aparecida de Castro Neto, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, para acompanhar e fiscalizar a execução do disposto do presente instrumento e que será substituída em suas ausências e em seus impedimentos pela servidora Maria Angélica Mota.

12 – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser, para dirimir toda e qualquer dúvida que se originar da interpretação do presente **CONTRATO**.

E para fins de direito, e, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo ES, 02 de janeiro de 2019.

DINNER PINON

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES
CONTRATANTE

SPEEDY NET TELECON LTDA
TADEU MARETO SALAZAR
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____